



DECRETO Nº 024 DE 04 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB, em seu art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, do Estado da Paraíba que: "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Corona Vírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020, do Ministério da Educação, publicada no DOU em 13/05/2020, onde prorrogou a suspensão de aulas presenciais até 16 de junho de 2020 em todas as escolas do território nacional;

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa – PB;



CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público da Paraíba no sentido de não flexibilizar as medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto emitido pelo governador do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º - Permanece suspenso o atendimento presencial, até 14 de junho de 2020, em todas as repartições públicas municipais, salvo todos os órgãos ligados a Secretaria de Saúde, como por exemplo as Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Básica, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

§ 1º - Nos locais acima citados, os servidores deverão fazer triagem em relação aos atendimentos a serem realizados, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico.

§ 2º - Nas demais repartições públicas, poderão ser realizados atendimentos presenciais em casos de urgência, sendo estes entendidos como aqueles cujo atendimento, após 14 de junho de 2020, ocasionará dano a direitos ou à integridade e segurança do cidadão.

§ 3º - Fica permitido aos Secretários Municipais dispensar, no período destacado no caput deste artigo, outros servidores, que não os constantes deste decreto, de comparecerem ao local de trabalho, mediante portaria, a depender da avaliação acerca da necessidade de cada repartição, bem como determinar rodízio/plantão de servidores, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 2º - Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, até 14 de junho de 2020, os servidores municipais que:

I - forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo Corona vírus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem idade igual ou superior a 60 anos.

Parágrafo Único - Também ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho no período citado no caput deste artigo os servidores municipais que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.

Art. 3º - Até 14 de junho de 2020, o atendimento ao cidadão será realizado por intermédio de telefone, e-mail e site da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, bem como deverá ser disponibilizado aos servidores municipais, em todas as repartições públicas, produtos específicos de higienização.



Art. 4º - Permanece suspensa a emissão de Alvará de Funcionamento, por tempo indeterminado, para aqueles estabelecimentos que estão solicitando pela primeira vez.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica a estabelecimentos de saúde.

Art. 5º - Permanece suspensa a concessão de férias aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 6º - Permanece suspensa, por tempo indeterminado, qualquer tipo de feira livre no Município de Barra de Santa Rosa.

Art. 7º - De forma excepcional e com interesse de resguardar a coletividade, permanece proibido, por tempo indeterminado, o comércio de vendedores ambulantes, feirantes e sacoleiros de outras cidades que comercializem em todo território do Município de Barra de Santa Rosa.

Art. 8º - Permanece proibido, por tempo indeterminado, o banho e a aglomeração de pessoas em açudes e reservatórios d'água públicos localizados neste município, recomendando-se, ainda, a mesma proibição àqueles que pertencem à esfera privada.

Art. 9º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de transporte alternativo no município de Barra de Santa Rosa.

Parágrafo Único - No período citado no caput deste artigo, fica proibida a presença de taxistas e mototaxistas nas respectivas praças de táxi e mototáxi, sendo permitido a tais categorias prestarem seus serviços mediante solicitação de atendimento via telefone, WhatsApp ou outro meio remoto.

Art. 10º - Permanece proibida, por tempo indeterminado, a aglomeração de pessoas no espaço territorial do município de Barra de Santa Rosa, recomendando-se que só se ausentem de suas casas em situação de necessidade e pelo menor tempo possível, evitando-se contaminação.

Parágrafo Único - Entende-se como aglomeração a reunião de pessoas sem que haja a observância de uma distância mínima de 1,5 (um e meio) metros.

Art. 11 - Permanece suspensa a abertura de academias, clubes, casas de festa, espetinhos, áreas de lazer e prática desportiva, bem como bares localizados neste município até 14 de junho de 2020, sendo permitido, aos estabelecimentos em que for cabível, o funcionamento em sistema de atendimento de entrega (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 12 - Permanece suspensa, até 14 de junho de 2020, a abertura de restaurantes, lanchonetes, bancas, quiosques e outras lojas e estabelecimentos comerciais, com exceção de:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;



II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente proibido o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas;

VI - cemitérios e serviços funerários;

VII - atividades de manutenção, reposição e assistência e instalação de máquinas de refrigeração e climatização;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIII - estabelecimentos que comercializem, em sua atividade principal, material de equipamento de proteção individual – EPI's;

XIV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares;

§ 1º - Os estabelecimentos que poderão atender presencialmente, conforme rol supra, deverão tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do Corona vírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de cliente.

§ 2º - O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, entre outros deverão observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) do interior do estabelecimento;



III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

§ 3º - Fica permitido, aos estabelecimentos em que for cabível, o funcionamento em sistema de atendimento de entrega (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

§ 4º - Fica proibido, no prazo estabelecido no caput deste artigo, o consumo de bebidas alcoólicas e/ou gêneros alimentícios em todos os estabelecimentos comerciais do município de Barra de Santa Rosa.

§ 5º - Fica proibido, no prazo estabelecido no caput deste artigo, a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimentos privados localizados neste município.

§ 6º - Estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais que descumprirem a recomendação de fechar as portas poderão ser punidos com cassação do alvará de funcionamento e pagamento de multa que pode passar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 13 - Permanece suspensa a realização de missas, cultos e outras cerimônias religiosas com a presença dos fiéis de até 14 de junho de 2020, orientando as igrejas a realizarem suas celebrações com transmissão através das redes sociais, e com a presença de uma equipe de celebração mínima, como vem ocorrendo em todo o mundo.

§ 1º - Nos períodos em que não ocorrerem celebrações religiosas, os templos deverão permanecer fechados.

§ 2º - As atividades administrativas das entidades religiosas poderão ser realizadas no período constante do caput deste artigo, observadas as normas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 14 - Será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e se adotem todas as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra.

Art. 15 - Permanecem abertos, os cartórios de registro civil e de registro de imóveis deste município, devendo tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do Corona vírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de pessoas.

Art. 16 - Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos do município de Barra de Santa Rosa, por tempo indeterminado, ainda que produzidas de forma artesanal.

Art. 17 - Poderão ser instaladas barreiras sanitárias na entrada e saída do município de Barra de Santa Rosa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
CNPJ. 08.993.925/0001-92 – E-MAIL: PMBSRPB@HOTMAIL.COM
HOME PAGE: WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR



Art. 18 - A desobediência a este decreto e de outros anteriores sobre o COVID-19 configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.

Art. 19 - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Corona vírus.

Art. 20 - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 04 de junho de 2020.
Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL